

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI-ME, NOS TERMOS DO PADRÃO 04/2002.

Processo SEI nº: 00080-00054469/2018-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].014.481-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 19 de dezembro de 2019, publicado no DODF - Edição Extra nº 91, de 19/12/2019, p. 01, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, e a empresa **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 19.897.299/0001-57, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Bloco I, Sobreloja, Parte A, s/nº, Asa Norte-Brasília/DF, CEP: 70.705-912, telefone [REDACTED] e-mail: [REDACTED], neste ato representado por **ISABEL MARQUEZ TEODORO**, na qualidade de Proprietária, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].877.996-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 293/2019 – Prefeitura de Uberlândia -MG (Doc. SEI 36985748), da Ata de Registro de Preços nº 293/2019 – Prefeitura de Uberlândia -MG (Doc. SEI 36988015), do Termo de Referência (Doc. SEI 40731419), dos Anexos do Termo de Referência (Doc. SEI 39348546), da Proposta (Doc. SEI 40683560), considerando a Autorização (Doc. SEI 37546261), bem como aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/02/2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumo e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais ocupadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em prédio localizado no Setor Bancário Norte - Quadra 02 - Bloco C - Edifício Phenícia, Brasília – DF, e em imóveis locados sem previsão das manutenções em seus contratos, conforme especifica o Edital Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 293/2019 – Prefeitura de Uberlândia -MG (Doc. SEI 36985748), a Ata de Registro de Preços nº 293/2019 – Prefeitura de Uberlândia -MG (Doc. SEI 36988015), o Termo de Referência (Doc. SEI 40731419), os Anexos do Termo de Referência (Doc. SEI 39348546), a Proposta (Doc. SEI 40683560), considerando a Autorização (Doc. SEI 37546261), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Os serviços objeto da contratação compreendem:

3.2.1 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, elétricas, lógicas e telefônicas, incluindo bombas de água e esgoto, existente ou que venham a ser instalados.

3.2.2 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio que inclui o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados.

3.2.3 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de ar condicionado existente, compreendendo também equipamentos de janela e splits, existentes ou que venham a ser instalados.

3.2.4 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisórias

3.2.5 - Realização de serviços eventuais diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 19:00h, de forma ininterrupta, devendo a equipe ser escalonada, de forma que os serviços não fiquem prejudicados. E, nos finais de semana conforme interesse e necessidade da SEEDF.

4.2 - A manutenção corretiva deverá ser feita ao ser identificado o defeito, durante os procedimentos de manutenção preventiva, após a comunicação do problema à CONTRATANTE, ou quando demandada pelo Executor de Contrato, mediante Ordem de Serviço, cujo atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 hora, salvo os casos de emergências/urgências que deverão ser atendidos de imediato, com a solução do defeito, substituição de material ou peça, se necessário.

4.3 - Quando a Solicitação de Serviço ou sinistro ocorrer após às dezoito horas, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; porém, se o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser adotadas de pronto.

4.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão, sempre que possível, ser desenvolvidos no mesmo período indicado para a operação. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema ou qualquer problema ao funcionamento normal da CONTRATANTE, deverá ser programado para outros horários e dias, a critério da CONTRATANTE.

4.5 - Para prestação de serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá observar os Manuais de Instruções dos Aparelhos e Normas Técnicas Específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelos fabricantes. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 4.5.1 - As normas e especificações constantes do Termo de Referência;
- 4.5.2 - As normas da ABNT;
- 4.5.3 - As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 4.5.4 - Os regulamentos das empresas concessionárias;
- 4.5.5 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.5.6 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.6 - Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

4.7 - Caso os serviços necessitem ser executados em locais diversos aos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação devidamente autorizada pela CONTRATANTE, assumindo as despesas com a retirada e devolução.

4.8 - Todos os serviços executados deverão ser atestados e certificados através dos equipamentos apropriados, na presença da CONTRATANTE, quando exigido.

4.9 - Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da CONTRATADA.

4.10 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Normas de Segurança ditadas pelo CBM/DF, e, executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

4.11 - Verificar as condições originais do imóvel e, na execução dos serviços, mantê-lo com as mesmas características.

4.12 - A manutenção preventiva terá que ser realizada em conformidade com o Programa Mínimo de Manutenção e Programa de Execução de Serviços Eventuais, conforme o ANEXO II e ANEXO III do Termo de Referência.

4.13 - Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a EMPRESA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço.

4.14 - É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a EMPRESA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

4.15 - A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

5.1 - Os serviços eventuais serão executados pela CONTRATADA de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço específica, emitida pela CONTRATANTE.

5.2 - Identificada a necessidade de execução de um serviço eventual, o mesmo deverá ser aprovado mediante autorização da CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA deverá, quando solicitada, disponibilizar profissionais capacitados e especializados, os materiais a serem utilizados, as ferramentas e os equipamentos necessários à plena execução dos serviços eventuais.

5.3.1 - Os serviços eventuais envolverão as especialidades profissionais de engenheiro(s) eletricista e civil, técnico de teste, técnico de telefonia, técnico eletricista, técnico em rede estabilizada, técnico em cabeamento estruturado, conectorista, cabista, vidraceiro, soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, gesseiro, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias, montador de mobiliário corporativo, esquadrilheiro e ajudante geral.

5.4 - Para cada serviço demandado, a CONTRATADA deverá discriminar na Ordem de Serviço o tipo de trabalho a ser executado, a especificação e a quantidade dos materiais a serem utilizados, com os custos unitários e total, de acordo com as planilhas de Formação de Preços, bem como definir o cronograma de execução, para aprovação da CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com a CONTRATANTE, em cada Ordem de Serviço, as datas de início e conclusão do serviço solicitado, e o nome do funcionário designado para prestar os serviços, que só poderão ser prorrogadas e alteradas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5.6 - O agendamento da execução dos serviços especificados no item anterior, não poderá comprometer o bom andamento das demais Ordens de Serviço, que deverão ser concluídas dentro do prazo estipulado, devendo a CONTRATADA, se necessário, fazer uso de outros profissionais, além do efetivo estipulado, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7 - A CONTRATANTE poderá admitir subcontratação parcial da prestação de serviços do grupo "eventuais", às expensas da CONTRATADA, nos casos em que não possa executá-los diretamente, após a prévia aprovação da CONTRATANTE, sem que isso implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.7.1 - A subcontratação prevista no item anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa.

5.8 - Todos os serviços eventuais deverão ser realizados sob acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.874.345,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignada na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020) é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020).

6.2 - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Secretaria de Estado de Educação.

6.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.

6.4 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5 - A repactuação para reajuste do Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos..

6.6 - O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.7 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

6.8 - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

6.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.12 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.13 - O prazo referido no subitem 6.11 ficará suspenso enquanto a licitante vencedora não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Secretaria de Estado de Educação para a comprovação da variação dos custos.

6.14- A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela licitante vencedora.

6.15 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programas de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036
- III- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39
- IV - Fontes de Recursos: 100

7.2- Foram emitidas, inicialmente, em 05/06/2020, as Notas de Empenho nº 2020NE02797, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), nº 2020NE02803, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal especificando valores relativos ao ISS e INSS, se for o caso, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

8.2 - Quando do faturamento, a CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço (manutenção preventiva e corretiva), e a outra de material (peças).

8.3 – A nota fiscal de material deverá estar acompanhada da nota fiscal de procedência.

8.4 – Para que o pagamento seja efetuado conforme item acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no protocolo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.5.1- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

8.5.2- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

8.5.3- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

8.5.4- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6 - O Executor do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Executor do Contrato devolverá a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8- O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de Regularidade Fiscal

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/93.

9.2- O prazo para início da execução dos serviços se dará em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da vigência do Contrato.

9.3- Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, adotando-se o INPC (Índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS GARANTIAS

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 93.717,25 (noventa e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou tulos de dívida pública, seguro garana ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E PEÇAS

11.1 - Todos os materiais básico/consumo e lubrificação, peças de reposição e recomposição necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos, constantes da planilha de formação de preços id. 40649881, em conformidade com o ANEXO IV do Termo de Referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e serão pagos pela CONTRATANTE, mensalmente.

11.2- A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da CONTRATANTE, para que os serviços de manutenção preventiva e corretiva não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio.

11.3- Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a CONTRATADA deverá providenciar, em no máximo 8 (oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora.

11.4- Os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.5- A CONTRATADA deverá garantir para as peças/componentes fornecidos, no mínimo 3 (três) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.

11.6- A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE amostras dos materiais a serem empregados e cada novo lote de materiais será confrontado com a respectiva amostra previamente aprovada pela CONTRATANTE.

11.7- No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para a pronta solução do problema, inclusive, se for o caso, acionando os responsáveis pela garantia e comunicando à CONTRATANTE, imediatamente.

11.8- A necessidade de substituição de quaisquer peças ou materiais dos sistemas existentes nos locais a sofrerem intervenção, deverá, a critério da CONTRATANTE, ser acompanhada de laudo técnico, devendo a substituição ser aprovada pelo Fiscal. Caso estas peças ou materiais não constem da planilha de Formação de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) pesquisas de preço no mercado e a CONTRATANTE se reservará o direito de efetuar, paralelamente, pesquisa de mercado com outras empresas, visando a aquisição pelo menor preço.

11.9- A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, quando da substituição de peças, para que esta acompanhe o procedimento, a fim de certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

11.10- Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos sem implicar custos adicionais.

11.11- A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, apresentar os materiais substituídos, ou antes, solicitar e aguardar autorização prévia para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

11.12- Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

12.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção.

12.2- A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE o ferramental/instrumental mínimo por profissional, a seguir especificado:

Encarregado Geral		
ITEM	QD	FERRAMENTAS
1	1	Caixa de ferramentas pequena, com cadeado
2	1	Furadeira ½" auto reverso - Makita
3	1	Alicate belzer universal
4	1	Jogo de chave allen 1,5 a 10 mm ²
5	1	Jogo de chave de boca 6 a 32
6	1	Testador de cabos de rede
7	1	Alicate amperímetro ET 3200 A
8	1	Chave de fenda ¼" x 6"
9	1	Chave de fenda ¼" x 4"
10	1	Chave de fenda 3/16" x 4"
11	1	Chave de fenda 5/16" x 7"
12	1	Chave Philips ¼" x 6"
13	1	Chave Philips ¼" x 4"
14	1	Chave Philips 3/16" x 4"
15	1	Alicate de bico
16	1	Alicate de corte
17	1	Ferro de solda 70 wats

18	1	Mala de ferramenta
19	1	Teste néon
20	1	Estilete
21	1	Lima
22	1	Esquadro
23	1	Nível de madeira
Bombeiro Hidráulico		
ITEM	QD	FERRAMENTAS
24	1	Caixa de ferramentas pequena, com cadeado
25	1	Alicate universal 8" cabos isolados
26	1	Alicate de bico meia cana 6"
27	1	Alicate de pressão
28	1	Chave de fenda ¼" x 8"
29	1	Chave de fenda 3/16" x 5"
30	1	Chave de fenda 1/8" x 5"
31	1	Chave inglesa de 10"
32	1	Martelo tipo pena
33	1	Jogo de chaves de grifo de 06" a 12"
34	1	Jogo de lima circular
35	1	Alicate tipo bomba d'água
36	1	Chave Philips 1/8" x 5"
37	1	Chave Philips ¼" x 6"
38	1	Alicate de corte diagonal 6"
Eletricista		
ITEM	QD	FERRAMENTAS
39	1	Caixa de ferramentas de 03 gavetas, com cadeado
40	1	Lanterna tipo krypton
41	1	Jogo de chave 13llen em mm

42	1	Jogo de chave 13llen em polegadas
43	1	Alicate universal 8" cabos isolados
44	1	Alicate de bico meia cana 6"
45	1	Alicate de corte diagonal 6"
46	1	Chave de fenda 5/16" x 8"
47	1	Chave de fenda ¼" x 5"
48	1	Chave de fenda 3/16" x 5"
49	1	Chave de fenda 1/8" x 5"
50	1	Chave de fenda 1/8" x 5"
51	1	Chave de fenda cotoco ¼"
52	1	Chave Philips ¼" x 6"
53	1	Chave Philips 1/8" x 5"
54	1	Chave Philips cotoco 3/16"
55	1	Martelo tipo pena
56	1	Arco de serra ½" x 12"
57	1	Saca parafuso de ajuste diazed.
58	1	Chave inglesa 6"
Ajudante Geral de Manutenção		
ITEM	QD	FERRAMENTAS
58	1	Caixa de ferramentas pequena, com cadeado
59	1	Arco de Serra
60	1	Martelo tipo bola
61	1	Trena de 5m
62	1	Alicate universal
63	1	Alicate rebitor
64	1	Alicate de pressão
65	1	Esquadro
66	1	Nível de mão

67	1	Jogo de chaves de boca
68	1	Jogo de chave de fenda
69	1	Jogo de chave Philips
70	1	Jogo de chaves combinadas
71	1	Chave inglesa 10
72	1	Talhadeira
73	1	Ponteiro
74	1	Marreta de 01 Kg
Mantenedor de Edificações		
ITEM	QD	FERRAMENTAS
75	1	Caixa de ferramentas pequena, com cadeado
76	1	Chave de fenda ¼" x 6"
77	1	Chave de fenda ¼" x 4"
78	1	Alicate universal
79	1	Chave grifo Nº 12
80	1	Chave grifo Nº 14
81	1	Chave Regulagem Nº 12
82	1	Alicate de bico reto
83	1	Alicate de corte
84	1	Chave
85	1	Chave Philips ¼" x 5"
86	1	Chave Philips ¼" x 4"
87	1	Trena de 10m
88	1	Estilete
Ferramentas para o Almoxarifado		
ITEM	QD	FERRAMENTAS
89	1	Aspirador de pó industrial
	1	Jogo de chaves soquete milímetro referência 20 HMZ

90		
91	1	Jogo de chaves soquete polegada referência 20 HPZ
92	2	Lanternas com suporte magnético
93	1	Furadeira profissional portátil com martetele (grande)
94	1	Esmeril elétrico, motor de ½ HP, com dois discos paralelos
95	2	Jogo de Brocas 4mm à 12mm (09 peças)
96	1	Morsa tamanho médio
97	1	Bigorna tamanho médio
98	2	Jogo de Brocas 1/8" à ½" (13 peças)
99	3	Jogo de Brocas de Vídea 5mm à 12mm (05 peças)
100	2	Alicate amperímetro para 1000 ampéres
101	2	Saca fusíveis NH
102	1	Alicate de descascar fios
103	1	Prumo para pedreiro
104	2	Ponteiro de 500g
105	1	Martelo de aço
106	1	Martelo de borracha
107	1	Trena de 50 metros
108	1	Trena de 100 metros
109	1	Tarracha com cossinetes de ¼" à 3/8"
110	1	Tarracha com cossinetes 2" à 1.1/4"
111	1	Tarracha com cossinetes de 1" à 4"
112	1	Pé de cabra
113	1	Esquadro de ferro 90 graus
114	1	Serrote

115	1	Multímetro
116	1	Osciloscópio
117	1	Fasímetro
118	1	Terrômetro
119	1	Analizador de rede elétrica trifásica
120	1	Alicate amperímetro
121	1	Alicate wattímetro
122	1	Scanner (certificação de cabeamento estruturado)
123	1	Localizador de cabo de rede e telefonia
124	1	Descascador de cabos
125	1	Ferramenta de conexão 110 IDC, para terminais padrão 110 IDC
126	1	Impressora rotuladora de etiquetas de Identificação

12.3- A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução da prestação de serviços.

12.4- Conforme o tipo do serviço a ser executado e das medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar para seus empregados os seguintes EPI's:

ITEM	
1	cinturão paraquedista;
2	capacete;
3	óculos de proteção contra partículas sólidas;
4	óculos de proteção contra produtos químicos;
5	óculos de proteção de solda oxiacetileno;
6	óculos de proteção contra gases e vapores;
7	protetor de face solda elétrica;
8	luvas de raspa;
9	luvas de cobertura;
10	luvas de PVC;

11	luvas vaqueta;
12	luvas de borracha;
13	avental trevira;
14	avental de raspa;
15	respirador semi-máscara;
16	botas de borracha;
17	filtros respiração vapores orgânicos e tintas;
18	filtros para respiração gases ácidos;
19	respirador de poeira grossa;
20	manga raspa;
21	capa de chuva;
22	calçados de segurança;
23	protetor auricular;
24	protetor facial para esmeril.

12.5- Os equipamentos que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços, somente poderão ser retirados com a autorização formal da CONTRATANTE.

12.6 – A Contratada fornecerá os seguintes materiais básicos para manutenção predial:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Adesivo plástico
2	Aguarrás
3	Álcool
4	Azulex
5	Arruelas diversas
6	Benzina
7	Brocas de aço carbonado (várias bitolas)
8	Brocas de ação rápido (várias bitolas)
9	Brocas de vídea (várias bitolas)
10	Cola
11	Desengraxante

12	Detergente
13	Eletrodos
14	Estopa
15	Flanela
16	Fita isolante
17	Fita Crepe
18	Fita Adesiva
19	Fita de Vedação
20	Fita antiderrapante
21	Fio de solda
22	Graxa
23	Lâminas de serra manual
24	Lixas
25	Massa de vidro
26	Pano de chão
27	Pano para limpeza
28	Palha de aço
29	Parafina
30	Parafuso de bucha
31	Pilha
32	Porcas
33	Pregos em geral
34	Rebites
35	Removedor de tintas para mão
36	Rodo
37	Selo plástico
38	Silicone
39	Vassoura

12.6.1- A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

13.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas DO Termo de Referência.

13.2- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços.

13.3- Avaliar o Relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA.

13.4- Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

13.5- Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição dos serviços, para fins de comprovação da capacitação exigida nas especificações.

13.6- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área se julgar inconveniente.

13.7- Efetuar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato, após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo executor do contrato.

13.8- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do Contrato.

13.9- Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação.

13.10- Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

13.11- Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

13.12- Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquina e equipamentos, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, armários, prateleiras, tapumes, etc., necessários para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos.

13.13- Disponibilizar instalações para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1- Certificar todo o cabeamento estruturado com Scanner, do Patch Panel até as tomadas RJ-45, com emissão de relatório por ponto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início do Contrato.

14.2- Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do início do Contrato, um Plano de Trabalho, elaborado para cada equipamento, sistema, componentes ou

instalações, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade.

14.3- Implantar, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência do Contrato, Software de Gerenciamento da Manutenção Predial, que disponibiliza relatório mensal, contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas:

- O sistema utilizará servidor próprio e exclusivo;
- Trabalhar em ambiente Windows;
- Trabalhar em língua portuguesa;
- Operar em rede TCP/IP;
- Cadastrar equipamentos e sistemas prediais;
- Gerenciar programas de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (*check lists*);
- Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que pode ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações;
- Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;
- Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamados recebidos por área, com possibilidades de filtro por período e tipo de problema/solicitação.
- O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante;
- Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por serviço quanto: à obra, manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), gráficos de acompanhamento do atendimento.

14.4- Formalizar a indicação de preposto e substituto eventual para representá-la durante a vigência do Contrato.

14.5- Fornecer à CONTRATANTE, no primeiro dia de início da execução do Contrato, relação nominal, preferencialmente por meio eletrônico, da equipe de manutenção, com as respectivas funções e horário de trabalho, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.

14.6- Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e/ou aparelhos de medições e testes, indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga.

14.7- Apresentar à CONTRATANTE o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental definido no Termo de Referência, por profissional residente na edificação.

14.8- Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

14.9- Submeter à CONTRATANTE os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua aplicação.

14.10- Providenciar, às suas expensas, junto à instituição ou fundação capacitada para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE julgar necessário.

14.11- Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da CONTRATANTE, após devidamente autorizado pela mesma e, desde que não possam ser reutilizados.

14.12- Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e componentes.

14.13- Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

14.14- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, não aceitos, formal e justificadamente, pelo Executor do Contrato.

14.15- Proceder à recuperação de tetos, pisos, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.16- Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.

14.17- Responder por quaisquer danos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, durante a execução do Contrato, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança.

14.18- Manter nas dependências da CONTRATANTE “Livro de Ocorrência”, com registro de fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções e assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado à CONTRATANTE, ao início de expediente do dia seguinte, para conhecimento e visto.

14.19- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos e sistemas.

14.20- Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, impreterivelmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório Técnico detalhado dos serviços efetivamente executados e em andamento, assinado pelo Engenheiro responsável, com a discriminação das manutenções corretivas efetuadas no mês de referência, equipamentos afetados, causas dos defeitos e peças substituídas, informações sucintas sobre a situação dos sistemas e/ou instalações, indicando as deficiências e sugerindo correções, acidentes de trabalho porventura ocorridos e outras informações pertinentes. A não entrega do relatório poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato.

14.21- Manter quadro de pessoal conforme previsto no presente Termo de Referência, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

14.22- Exigir a pontualidade dos empregados residentes, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados, e disponibilizar, diariamente, a folha de frequência à CONTRATANTE.

14.23- Executar, se necessário, fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados, de forma plena, os serviços inadiáveis ou que possam resultar na paralisação de qualquer sistema, enviando à CONTRATANTE relação dos profissionais, com a justificativa.

14.24- Disponibilizar para o engenheiro, encarregado geral e demais profissionais residentes o porte de sistema de comunicação eficiente, como também disponibilizar computador(es) e impressora compatíveis com as necessidades de trabalho.

14.25- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

14.26- Manter os empregados residentes devidamente uniformizados e identificados com crachá, que serão providenciados pela CONTRATADA.

14.27- Efetuar a reposição da mão-de-obra em no máximo 1 (uma) hora, em eventual ausência.

14.28- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a mão-de-obra considerada, pela CONTRATANTE, inadequada para a prestação dos serviços.

14.29- Proibir, terminantemente, o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

14.30- Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, além de responder também por eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência.

14.31- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

14.32- Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI).

14.33- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar, por escrito, para a CONTRATANTE todo acidente que venha a ocorrer.

14.34- Exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a competente comprovação de recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.

14.35- Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificado próprio expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

14.36- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.37- Registrar, após assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, devendo uma via ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de não recebimento da fatura.

14.38- Manter devidamente atualizado os sistemas objeto da presente contratação, com identificação, quantitativo e modificações realizadas pela CONTRATADA, em meio eletrônico, com vistas a atualizar as plantas baixas.

14.39- Assumir a manutenção dos serviços e/ou obras incorporadas aos sistemas, objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a sua instalação.

14.40- Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados, preservando as características originais do edifício.

14.41- É obrigação da CONTRATADA, após os serviços de manutenção, preservar as características do edifício, tal e qual constante do contrato de locação e do termo de vistoria de recebimento do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

I- compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

II- compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

III- moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do artigo 87 da referida Lei;

16.4- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

16.5- As sanções previstas no subitem 15.1 - alínea "a" e itens 15.2 e 15.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b";

16.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.7- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8- As demais penalidades, bem como o direito de defesa, ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório, constantes no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores;

16.9- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07 e, suas alterações posteriores que regula a aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão);

16.10- A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRANTE, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

16.11- Configurada a inexecução parcial ou total ou qualquer outra infração injustificada a item ou condição prevista neste Termo de Referência, fica a empresa contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual desta contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

16.12- As multas aplicadas em decorrência da presente contratação poderão ser descontadas do saldo havido pela empresa contratada junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.13- Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou os descontos previstos no item anterior, a empresa CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada ou o valor relativo ao dano verificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação sob pena de cobrança judicial.

16.14- Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

16.15- A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF designará 02 (dois) executores para o presente Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO

Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ISABEL MARQUEZ TEODORO

Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████.007.281-████
2. DIEGO FERNANDEZ GOMES - CPF: █████.074945-████



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARQUEZ TEODORO, Usuário Externo**, em 05/06/2020, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO H. CAMPOS GOUVEIA PINTO - Matr.0242625-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/06/2020, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 08/06/2020, às 07:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Gerente de Contratos e Termos**, em 08/06/2020, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41404335)
verificador= **41404335** código CRC= **99B8044A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF